

RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.044, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: Altera a Resolução CFESS nº 1.005/2022, que dispõe sobre a concessão de diárias, auxílio de representação, ressarcimentos e transporte a conselheiras/os, assessoras/es, empregadas/os e convidadas/os, que receberem a incumbência ou missão do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no País ou no estrangeiro.

A **Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a normatizar a concessão de diárias e auxílios de representação;

Considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Resolução CFESS nº 1.005, de 29 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União Nº 165, de 30 de agosto de 2022, Seção 1, que dispõe sobre a concessão de diárias, auxílio de representação, ressarcimentos e transporte a conselheiras/os, assessoras/es, empregadas/os e convidadas/os, que receberem a incumbência ou missão do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no País ou no estrangeiro;

Considerando a Portaria CFESS nº 34, de 7 de dezembro de 2022, que regulamenta os procedimentos administrativos relativos à concessão de diárias, auxílio de representação, ressarcimentos e transporte no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social;

Considerando a deliberação do 50º Encontro Nacional CFESS/CRESS, no sentido de “garantir a participação de assistentes sociais com deficiência no âmbito das ações do Conjunto CFESS/CRESS, assegurando assim os recursos necessários para a efetiva participação e contribuição na abordagem de diversos temas”;

Considerando, ainda, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS realizado de 05 a 08 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir parágrafo único no artigo 8º da Resolução CFESS nº 1.005/2022, com o seguinte conteúdo:

Art. 8º

(...)

Parágrafo único – O CFESS custeará a marcação de assento especial de bilhete de transporte para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de forma permanente ou temporária, quando a/o beneficiária/o requerer antecipadamente com a devida justificativa.

Art. 2º Fica incluído o artigo 10-B na Resolução CFESS nº 1.005/2022, com a seguinte redação:

Art. 10-B Aplica-se o disposto nesta Resolução a pessoa que acompanhar conselheira/o, assessor/a, empregada/o e convidada/o com deficiência ou com mobilidade reduzida a serviço do CFESS.

Parágrafo primeiro – A autorização da autoridade competente dependerá de justificativa, que será apresentada antecipadamente pela/o beneficiária/o por meio de declaração própria.

Parágrafo segundo – A/O beneficiária/o com deficiência ou com mobilidade reduzida poderá indicar a/o sua/seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias ao trâmite das providências administrativas a serem tomadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Kelly Rodrigues Melatti
Conselheira Presidente

(publicada no Diário Oficial da União, Nº 195, quarta-feira, 11 de outubro de 2023, Seção 1, página 152)